



Prefeitura Municipal de Serro
Estado de Minas Gerais

CONTRATO

NÚMERO: 000110 / 2025

Contrato que entre si fazem a **Prefeitura Municipal de Serro** e a empresa **Construtora Ramos Santiago Ltda.**

Aos 30 de Julho de 2025, a **Prefeitura Municipal de Serro**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o número 18.303.271/0001-81, com sede na Praça João Pinheiro n.º 154, Centro, Serro/MG, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **EPAMINONDAS PIRES DE MIRANDA** e a empresa **Construtora Ramos Santiago Ltda**, pessoa jurídica de direito privado estabelecida à Rua Da Praia, n.º 90, Matozinhos, Conceição do Mato Dentro, MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.261.488/0001-71, neste ato representada pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 14.133/21, Decretos Municipais n.º 085/2023, consolidada, e considerando o resultado da Licitação Concorrência 000004/2025, do processo administrativo próprio n.º 00059/2025, e em acordo com o Termo de Compromisso TRANSFEREGOV.BR n.º 963714, firmado junto ao IPHAN, conforme Resolução CGPAC N.º 01/2023, Número da Proposta Transferegov.Br: 16901/2024, celebrar o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

AUTORIZAÇÃO

A lavratura do presente contrato foi autorizada pela Autoridade Superior do Município, a qual adjudicou o objeto ao vencedor, ora denominado contratado, e homologou o resultado da licitação, ato de 25 de Julho de 2025, o qual consta dos autos.

Os recursos financeiros previstos para a execução deste Contrato provém da União, conforme Termo de Compromisso firmado junto ao IPHAN, sendo repassado de acordo com o cronograma de desembolso e o ritmo de desenvolvimento da obra ou do serviço de engenharia.

CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E SUJEIÇÃO DOS CONTRATANTES

As partes acima qualificadas, sujeitando-se à Lei 14.133/2021 e demais legislação municipal e federal pertinentes, após o regular processo licitatório, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será firmado por meio deste instrumento, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas, dando-se a devida publicidade ao ato;

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

Este contrato é proveniente do TERMO DE COMPROMISSO firmado junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional -IPHAN, que tem por finalidade a EXECUÇÃO DA OBRA DE REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA DO ADRO E ESCADARIA DA IGREJA DE SANTA RITA E PRAÇA JOÃO PINHEIRO, registrado no Transferegov.br sob o n.º 963714, regendo-se pelo disposto na Lei n.º 11.578, de 26 de novembro de 2007, na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto n.º 7.983, de 8 de abril de 2013, no Decreto n.º 11.632, de 11 de agosto de 2023, no Decreto n.º 11.855, de 26 de dezembro de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU



Prefeitura Municipal de Serro Estado de Minas Gerais

nº 32, de 4 de junho de 2024 e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, consoante o processo administrativo nº 01450.005498/2024-47;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa Contratação de empresa especializada para executar Obra de Requalificação Urbanística do adro e escadaria da Igreja de Santa Rita e Praça João Pinheiro, localizada no centro da cidade de Serro/MG, nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais anexos.

1.2 Disposições Preliminares:

1.2.1 Vinculam a este instrumento de contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1.1 O Projeto Básico;

1.2.1.2 O Edital de Licitação;

1.2.1.3 A proposta do contratado;

1.2.1.4 Os anexos dos documentos supracitados.

1.1.1.1 Extrato da Proposta Transferegov.br: n.º 16901/2024, do Termo de Compromisso Transferegov.br nº 963714 - PAC PATRIMÔNIO CULTURAL – RESOLUÇÃO CGPAC Nº 1;

1.1.2 A fiscalização do contrato ficará a cargo da Sra. Paula Alves Cardoso, Engenheira Civil CREA-MG 141830080-2, a qual poderá designar servidor(a) da respectiva área, sob sua supervisão, exercer a função de fiscal contratual;

1.1.2.1 Este profissional, responsável técnico, somente poderá ser substituído em caso de força maior, devidamente comprovado, devendo o contratado solicitar a substituição, justificada, e apresentar a mesma documentação de qualificação técnica exigida do profissional anterior, ficando a substituição condicionada à aprovação pela CONTRATANTE.

1.1.2.1.1 **Caberá ao fiscal do contrato:**

1.1.2.1.2 Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

1.1.2.1.3 Anotar no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

1.1.2.1.4 Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

1.1.2.1.5 Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o teste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

1.1.2.1.6 Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

1.1.2.1.7 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

1.1.2.1.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

1.1.2.1.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

1.1.2.1.10 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

1.1.2.1.11 O fiscal do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de



Prefeitura Municipal de Serro
Estado de Minas Gerais

atendimento da finalidade da administração;

1.1.2.1.12 O fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

1.1.2.1.13 Caso a contratante verifique, através de fiscalização, irregularidades na execução dos serviços contratados ou aplicação de materiais sem a prévia aprovação da contratante, a ilegalidade deverá ser imediatamente corrigida pela contratada, sem qualquer ônus para a contratante, sob pena de notificação e aplicação das sanções legais cabíveis;

1.1.2.1.14 Os serviços contratados serão acompanhados pelo(s) servidor(es) designado(s) pela Administração Municipal, pertencente(s) à Secretaria Municipal de Obras – Setor de Engenharia;

1.1.2.1.15 Caso a fiscalização do Município constata alguma irregularidade com materiais já fornecidos pela empresa contratada ou na execução dos serviços contratados, os mesmos deverão ser imediatamente substituídos ou refeitos, sob pena de notificação e aplicação das sanções legais cabíveis;

1.1.2.1.16 Caso seja detectado que a empresa contratada executou algum serviço sem autorização da fiscalização municipal, a contratada arcará com o ônus do mesmo, sem necessidade da Administração Municipal arcar com serviço que tenha sido executado e não tenha sido previamente autorizado;

1.1.2.1.17 O Município reserva-se no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados através de seu departamento competente, fiscalização esta que em nenhuma hipótese eximirá a contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros por atos ou emissões de seus dirigentes, operários e prepostos;

1.1.2.1.18 A fiscalização exercida pela Prefeitura Municipal de Serro, não eximirá em nada a responsabilidade da contratada, que independentemente de ter ou não ter sido fiscalizada é exclusivamente responsável por todos os trabalhos realizados para atendimento do objeto deste contrato.

1.1.2.1.19 Conforme o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, a prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor da CONTRATANTE.

1.1.2.1.20 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

1.1.2.1.21 A CONTRATADA fica sujeita, onde se aplicar, as penalidades constantes na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, em caso de não cumprimento de suas obrigações.

I - Descrição completa do objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	Obra de Requalificação Urbanística do adro e escadaria da Igreja de Santa Rita e Praça João Pinheiro na cidade de Serro/MG.Marca : Não Informado	Unidade	1,0000	779.000,0000	779.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1 O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2.2 O modelo de gestão e fiscalização da execução deste contrato consta do Projeto Básico.

2.3 Toda intervenção deverá respeitar as normas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN);

2.4 Qualquer interferência arqueológica ou elemento construtivo de valor histórico deverá ser comunicado imediatamente ao IPHAN e às autoridades competentes.

2.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes



Prefeitura Municipal de Serro Estado de Minas Gerais

de sua execução ou de materiais nela empregados.

2.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

2.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

2.8 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

2.9 Após assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências através de reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

2.10 A empresa contratada deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.11 Os Boletins de Medição de Obra deverão ser entregues no Setor de Engenharia no período do dia 1º ao 10º dia do mês de referência para aprovação. Caso este seja aprovado, será enviado ao Setor de Licitação e Contratos até o dia 30 do referido mês. Ressalta-se que, os Boletins de Medição entregues no Setor de Engenharia fora deste prazo, só serão aprovados no mês subsequente;

2.12 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade;

2.13 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

2.14 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

2.15 A contratada deverá fornecer dentro de 03 (três) dias úteis após a data de assinatura do contrato, o número de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT e cópia do recibo correspondente, para figurar no processo de licitações e na Ordem de Serviço, que será emitida pelo Setor de Licitação e Contrato, devidamente assinada pelo Prefeito Municipal de Serro/MG;

2.16 Após a assinatura do contrato com a Administração Municipal, a empresa contratada deverá no prazo impreritável de 05 (cinco) dias úteis entregar para conferência, no Setor responsável, a cópia da carteira de trabalho de todos os funcionários contratados para a execução dos serviços. Tais documentos deverão ser apresentados sempre que requerido pelo fiscal de obras da contratante;

2.17 Juntamente com os Boletins de Medição, deverão ser enviadas as certidões atualizadas de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, de débitos trabalhistas, e FGTS; comprovação de utilização de material utilizado na obra para fins de dedução de base de cálculo de impostos e contribuições, se for o caso; faturamento dos últimos 12 meses e/ou extrato do Simples Nacional; guia do e-social e comprovante de pagamento; declaração de conta bancária; Cadastro Nacional de Obras-CNO da obra; relatório fotográfico.

2.18 Se o licitante vencedor não comparecer, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, esse estará sujeito às penalidades legalmente estabelecidas;

2.19 Não assinando o licitante vencedor a nota de empenho, contrato ou documento equivalente no prazo estabelecido no item anterior, reservar-se-á ao Município de Serro o direito de convocar os licitantes remanescentes, aplicando-se o disposto no artigo 90 da Lei n.º 14.133/2021 pelo respectivo substituto;

2.2.1 DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Serro Estado de Minas Gerais

2.2.1.1 A Secretaria de Obras do Município será a responsável pela coordenação do objeto deste contrato.

2.2.2 DO GESTOR DO CONTRATO

2.2.2.1 Fica nomeado como Gestor(a) do Contrato a Sra. Tamires Queiroz Simões Clementino, Secretária Municipal de Obras.

2.2.2.2. Caberá ao gestor do contrato:

2.2.2.2.1 Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização de procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

2.2.2.2.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

2.2.2.2.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

2.2.2.2.4 Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

2.2.2.2.5 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de Processo Administrativo.

2.2.3 DO RECEBIMENTO DA OBRA

2.2.3.1 Após a execução total do contrato, o objeto contratual será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

2.2.3.2. Após o recebimento provisório e verificado o perfeito atendimento de todas as exigências da Prefeitura Municipal de Serro, o objeto contratual será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias da emissão do termo de recebimento provisório;

2.2.3.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela legislação pertinente;

2.2.3.4. Constatadas irregularidades que caracterizem inexecução do objeto contratual, dentro do prazo de recebimento definitivo, o contratante notificará a contratada da ocorrência, concedendo prazo para ajuste conforme a natureza da irregularidade apontada, sem prejuízo da aplicação de penalidade pela mora no cumprimento de suas obrigações contratuais;

2.2.3.5. Sem prejuízo do disposto no art. 96, todos da Lei nº 14.133/2021, é de inteira responsabilidade da contratada a prestação de serviços após o vencimento do contrato, salvo alterações previamente formalizadas;

2.2.3.6. Independentemente da vigência do contrato, os serviços executados terão garantia mínima de 1 (um) ano, contado do recebimento definitivo dos serviços;

2.2.3.7. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste Contrato, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

2.2.3.8. O recebimento definitivo do serviço objeto deste Contrato estará condicionado à conferência



Prefeitura Municipal de Serro Estado de Minas Gerais

quantitativa e qualitativa pelo fiscal dos serviços para aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a substituir e/ou corrigir eventuais itens em desacordo com as especificações deste Projeto Básico. Dessa forma, o serviço será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o previsto na Lei 14.133/2021.

2.2.4 DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.4.2. O prazo para execução dos serviços objeto deste contrato será de 04 (quatro) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço e terá vigência conforme cronograma físico-financeiro anexo no Edital, podendo ser prorrogado nos termos da lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

2.2.4.3. O recebimento do serviço será de forma única, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Transporte;

2.2.4.4. O Município de Serro se reserva no direito de paralisar os serviços, de acordo com a sua conveniência, sem que isto traga nenhum ônus para o mesmo, e, quando lhe convier, emitirá ordem de reinício dos serviços;

2.2.4.5. A Contratada deverá estar em condições para dar início à execução da obra no máximo em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço devidamente assinada, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa correspondente à não execução do contrato;

2.2.4.6. Manter a Administração Municipal sempre informada sobre o andamento da obra licitada;

2.2.4.7. A contratada deverá iniciar os serviços na data designada, através do recebimento da ordem de serviço, bem como seguir o cronograma estabelecido;

2.2.4.8. As obras deverão ser executadas conforme instruções constantes nas planilhas orçamentárias, projetos básicos e anexos integrantes do Edital regulamentador;

2.2.4.9. O Município de Serro, pelos setores competentes, exigirá a execução do presente contrato de acordo com as especificações técnicas e de segurança recomendados para a prestação do serviço;

2.2.5 DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DA OBRA

Ficam nomeados os servidores/profissionais abaixo, que possuem amplo conhecimento técnico, para comporem a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:

a) Paula Alves Cardoso – Engenheiro(a) Civil – Matrícula CREA-MG 141830080-2;

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1 O prazo de vigência compreende o prazo de mobilização, prazo de execução, fiscalização, recebimento provisório e definitivo, liquidação e pagamento.

3.2 O prazo estimado para a execução do objeto é de 04 (quatro) meses de acordo com o cronograma, a contar da emissão ordem de serviço.

3.3 O prazo de execução das obras e/ou serviços poderá ser prorrogado ou alterado, mediante manifestação da secretaria demandante e da equipe técnica, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

3.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 A contratada, na execução do contrato, em hipótese alguma poderá subcontratar a obra em sua totalidade, salvo no caso de serviços específicos, mediante prévio comunicado formal à contratante.

4.2 A contratada somente poderá subcontratar parte dos serviços, objeto deste instrumento, hipótese em que será necessária a prévia e expressa aprovação do contratante;



Prefeitura Municipal de Serro Estado de Minas Gerais

- 4.3 A contratada será a responsável pela supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responderá perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;
- 4.4 A contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços, objeto do contrato;
- 4.5 Será exigível da contratada a comprovação do cumprimento, pela subcontratada, das mesmas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais por ela assumidas;

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1 O valor total da contratação é de R\$ 779.000,0000 (Setecentos e Setenta e Nove Mil Reais).
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO, LIQUIDACÃO E PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento à contratada somente será realizado mediante apresentação de Declaração assinada por profissional (Engenheiro ou Arquiteto) da Secretaria Municipal de Obras, com deferimento do prefeito e da Secretaria de Administração, atestando que o serviço executado corresponde efetivamente ao solicitado, conforme disposto no Cronograma Físico-Financeiro.
- 6.2 O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos.
- 6.3 A CONTRATADA deverá apresentar relatório de medição mensalmente, fazendo referência aos serviços efetivamente executados pelo contratado, além de guardar observância com o cronograma físico-financeiro;
- 6.4 Após o recebimento do Boletim de Medição de Obra no Setor de Licitação e Contratos, será expedida a ORDEM DE FORNECIMENTO e enviada à CONTRATADA, e somente após este envio, está autorizado à emissão da Nota Fiscal e o pagamento da mesma poderá ser efetivado em até 30 (trinta) dias após a emissão;
- 6.5 Para execução do pagamento a fornecedora deverá apresentar Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Serro/MG;
- 6.6 Caso a fornecedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
- 6.7 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Serro/MG.
- 6.8 Serão pagas as quantidades efetivamente entregues e atestadas, após a competente liquidação.
- 6.9 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente, conforme decreto municipal 215 de 13 de setembro de 2023 em conformidade com a INRFB 1234/2012.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato.
- 7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação,



Prefeitura Municipal de Serro Estado de Minas Gerais

pelo contratante, do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, devendo haver requerimento do contratado.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajuste será registrado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO

8.8 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme o art. 124, 'd' da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do Contratante:

9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

9.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução dos serviços objeto desta licitação, sendo supervisionados pelo responsável da área;

9.1.5 A fiscalização do contrato será exercida através de servidor(es) designado(s) para tal, que documentará as ocorrências e se manifestará formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato;

9.1.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.9 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.10.1 A Administração terá o prazo de até 30 dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos



Prefeitura Municipal de Serro Estado de Minas Gerais

pelo contratado no prazo máximo de até 30 dias;

9.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

9.1.14 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.1.16 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.1.17 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9.1.18 Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas;

9.1.19 Convocar, a qualquer momento, o preposto ou representante indicado pela empresa, para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas;

9.1.20 Rescindir o contrato, se necessário, nos termos do art. 104 da Lei 14.133/2021;

9.1.21 Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários em relação aos serviços prestados pela CONTRATADA.

9.1.22 Emitir a Ordem de Serviço para início dos serviços, os quais não poderão ser iniciados, em nenhuma hipótese, antes de receber tal documento;

9.1.23 Reter da CONTRATADA importância, tão próxima quanto possível, do valor das parcelas pleiteadas, caso ajuizada reclamação trabalhista contra a CONTRATADA, por empregado alocado aos serviços, em que a CONTRATANTE tenha sido notificada para integrar a lide;

9.1.24 Efetuar e assinar as avaliações e relatórios dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1 Apresentar à contratante a apólice do Seguro de Risco Engenharia com Cobertura Civil Geral e Cruzada, que confira proteção ao edifício em obras no que tange a incêndios, desmoronamentos, furto ou roubo de bens móveis (quando houver) e danos causados a bens integrados (quando houver), vigente durante todo o período de execução da obra;

10.1.2 Estar ciente que poderão ocorrer, a critério da CONTRATANTE, alterações técnicas em virtude de mudanças de layout ou atualizações tecnológicas;

10.1.3 Arcar com todos os custos referentes ao remanejamento de pessoal e horário de trabalho de sua equipe com o objetivo de evitarem-se transtornos ao máximo, sendo necessário, se for o caso, agendar com os responsáveis pela administração da referida edificação, dia e hora para realização dos serviços geradores de excessivo barulho e/ou sujeidade;

10.1.4 Gerenciar, guardar e responsabilizar-se pelo material localizado no almoxarifado da obra;

10.1.5 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando cidadãos de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

10.1.6 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;

10.1.7 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante o uso de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – (EPI's) promovendo inclusive



Prefeitura Municipal de Serro Estado de Minas Gerais

rigorosa fiscalização para que seu uso seja OBRIGATÓRIO e IMPRESCINDÍVEL;

10.1.8. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de séria culpa ou dolo, devido à execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE;

10.1.9. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da edificação objeto deste Termo de Referência;

10.1.10. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja quais forem, desde que praticadas por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE ou no local a ser visitado;

10.1.11. Refazer, sem custos adicionais e em prazo definido pelos técnicos responsáveis pela fiscalização, todos os serviços, no total ou em parte, que se revelarem insatisfatórios ou que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

10.1.12. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter emergencial e prestar os esclarecimentos que se julgarem necessários;

10.1.13. Executar os serviços dentro da melhor técnica e de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes a cada item de serviço, respeitando ainda, o disposto nas especificações contidas neste instrumento.

10.1.14. Fornecer, sempre que solicitado, todas as informações e documentações referentes ao desenvolvimento dos trabalhos relacionados com o objeto;

10.1.15. Adotar as providências cabíveis para sanar as irregularidades comunicadas pela Administração na execução dos serviços;

10.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas na licitação de acordo com o art. 67 da Lei 14.133/2021;

10.1.17. Realizar visita técnica ao local da obra para conhecer e estar a par da estrutura da edificação bem como das possíveis dificuldades de execução dos serviços;

10.1.18. Estar a par de que, é imprescindível que a mão-de-obra a ser empregada na execução destes serviços tenha ciência dos cuidados e precauções que deverão ser tomados, dada a fragilidade da edificação. Sendo assim, a execução de cortes, rasgos, perfurações, recomposições de alvenaria, passagem de tubulações, montagem e desmontagem de andaimes, instalações de equipamentos ou qualquer outro serviço correlato que possa vir a interferir na edificação, devem ser criteriosamente realizados buscando-se minimizar ao máximo os impactos de tais intervenções, preservando, desta forma, as características originais da edificação e garantindo a total integridade tanto de sua estrutura quanto do que nela estiver contido;

10.1.19. No que couber, deverão ser observadas as prerrogativas e orientações constantes da Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010, no que diz respeito à Sustentabilidade Ambiental;

10.1.20. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os termos do Projeto Básico, realizando os serviços objetos da presente licitação dentro dos prazos e nas quantidades e especificações contidas neste instrumento;

10.1.21. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente, sobre os serviços executados, bem como eventuais despesas;

10.1.22. Fornecer todos os recursos, materiais, equipamentos, inclusive ferramentas, necessários para garantir a execução dos serviços, bem como efetuar, por sua conta e risco, a contratação de pessoal habilitado para a execução dos serviços de mão-de-obra decorrentes deste instrumento, correndo, outrossim, de conta dela, CONTRATADA, que assume, em consequência, todas as obrigações e ônus de empregadora, o pagamento da remuneração e salários das contribuições exigidas pela previdência social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos trabalhistas;

10.1.23. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento de todas as Leis, Regulamentos, Normas e Posturas em vigor, concernentes aos serviços de sua responsabilidade, arcando com quaisquer responsabilidades e decorrentes de infrações destas, inclusive pagamento de multas e obrigações com terceiros;

10.1.24. Obedecer às recomendações e normas específicas da ABNT em todos os serviços;

10.1.25. Atender prontamente a quaisquer exigências dos fiscais designados pelo Município de Serro/MG, inerentes ao objeto da contratação;

10.1.26. Esclarecer, durante a execução dos serviços, quaisquer dúvidas quanto a padrões, técnicas ou



Prefeitura Municipal de Serro Estado de Minas Gerais

outras questões mediante consulta aos Fiscais designados pelo Município de Serro/MG;

10.1.27. Arcar com todos os custos relativos às instalações provisórias de água e energia elétrica visando o atendimento/abastecimento necessário para o desenvolvimento e a conclusão das obras.

10.1.28. Sem qualquer ônus para a Administração, reparar e corrigir os erros cometidos na execução do contrato ou a inadimplência das obrigações contratuais;

10.1.29. Aceitar e acatar as exigências da contratante previstas no edital que regulamentou o Procedimento Licitatório;

10.1.30. Designar preposto para representá-lo durante a execução do contrato junto à Prefeitura Municipal de Serro/MG;

10.1.31. Apresentar nota fiscal e comprovante de recolhimento dos encargos sociais (GRPS) incidentes sobre o objeto do contrato quando do recebimento do preço ou em qualquer outra época solicitada pela Administração;

10.1.32. A contratada e seus funcionários deverão tratar os representantes da Administração Pública Municipal, bem como ao público em geral, com eficiência, urbanidade e presteza, devendo guardar sigilo sobre assuntos de natureza reservada de que tenham conhecimento em razão do exercício dos serviços contratados;

10.1.33. A contratada somente poderá realizar os serviços constantes da planilha orçamentária estabelecida pela Municipalidade parte integrante do Edital regulamentador;

10.1.34. A Administração Municipal somente se responsabilizará pelos serviços que forem executados, de acordo com cada planilha orçamentária, ou seja, a empresa somente poderá realizar serviços previamente contratados;

10.1.35. A contratada será obrigada a atender rigorosamente às determinações legais do Contrato, assim como as condições impostas pelos órgãos governamentais competente;

10.1.36. A contratada, deve ter pleno conhecimento dos elementos constantes do Contratos, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares da obra a ser executada, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta e do perfeito cumprimento do contrato;

10.1.37. Todos os serviços deverão ser realizados conforme cronograma físico-financeiro;

10.1.38. Em caso de rescisão de contrato por inobservância do pactuado ou pela ocorrência de outros motivos ensejadores da rescisão (falência, concordata, protestos de títulos, etc), os eventuais serviços contratados e já realizados serão pagos conforme estabelecido, sem que disto caiba qualquer tipo de indenização à contratada;

10.1.39. Quaisquer serviços de controle tecnológico serão efetuados pela contratada podendo a Prefeitura exigir laudos técnicos correspondentes, a seu exclusivo critério. Na eventualidade dos serviços de controle tecnológico, a cargo da contratada, serem julgados pela contratante como deficientes ou fora dos padrões técnicos especificados, estes poderão ser contratados diretamente com empresas especializadas, às expensas da contratada;

10.1.40. O local onde estiver sendo executado o serviço deverá ser sinalizado com equipamento adequado, conforme as normas da contratante e as exigências do Código Nacional de Trânsito e qualquer outra, comunicando, previamente, a autoridade competente para as providências de interdição, policiamento, e outras que se fizerem necessárias;

10.1.41. Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão de serviço, o presente contrato poderá ser rescindido pela contratante, de pleno direito, sem qualquer ônus;

10.1.42. Compete à contratada a remoção de terras, entulhos e limpeza do local, imediatamente, sempre que houver necessidade, bem assim do isolamento total da área onde serão executados os serviços de restauro contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGACÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



**Prefeitura Municipal de Serro
Estado de Minas Gerais**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas neste contrato.

12.2 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II- seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil

12.3 Quando optar pelo seguro garantia, o contratado terá o prazo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia e o prazo de vigência da apólice deverá ser de no mínimo 3 meses após o término da vigência do contrato, sendo que continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

12.4 A garantia acompanhar as modificações referentes à vigência e valor do contrato, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

12.5 Nos contratos de execução continuada, ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 desta Lei;

12.6 Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais exigidos como garantia;

12.7 Na modalidade seguro garantia, a seguradora fica obrigada a, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

I) A seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

- a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
- b) Acompanhar a execução do contrato principal;
- c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil;
- d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

II) A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

III) A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

12.8 Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

I) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

II) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice;

12.9 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

12.10 Não será aceita prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais;

12.11 A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa, de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

12.12 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.



Prefeitura Municipal de Serro Estado de Minas Gerais

12.13 A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

12.14 Caso ocorra alteração do contrato ou a prorrogação da vigência, observadas as disposições constantes nos arts. 105 e 124, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo/apostilamento, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato, no prazo máximo de 30 dias.

12.15 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.16 Caso o contratado não providencie a adequação da garantia no prazo de até 25 dias corridos, a Administração fica autorizada a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

12.16.1 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

12.17 A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispões o art. 100 da Lei nº. 14.133/2021.

12.18 Será considerada extinta e liberada a garantia:

12.18.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

12.18.2 No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
 - (1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



Prefeitura Municipal de Serro Estado de Minas Gerais

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias úteis dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, se não for prorrogado.

14.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



Prefeitura Municipal de Serro
Estado de Minas Gerais

14.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.1.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.4.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
09.01.01.15.451.0021.2057.44905100	Conservação de Ruas, Praças, Parques e Jardins Obras E Instalações

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, sempre avaliadas pelo fiscal e gestor do contrato.

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.2.1 No caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

17.2.2 O percentual dos acréscimos e supressões não poderá ser compensado, havendo a necessidade de cálculos distintos, demonstrados em planilhas

17.3 A supressão, se amigável, devidamente motivada, poderá exceder, razoavelmente, o limite previsto no item anterior.

17.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.5 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



**Prefeitura Municipal de Serro
Estado de Minas Gerais**

Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, no prazo de 20 dias úteis, como condição indispensável para a eficácia do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

a) Fica eleito o Foro da Comarca de Serro/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Serro/MG, 30 de Julho de 2025.

EPAMINONDAS PIRES DE MIRANDA
Prefeito Municipal

CONSTRUTORA
RAMOS SANTIAGO
LTDA:30261488000171

Assinado de forma digital por CONSTRUTORA
RAMOS SANTIAGO LTDA:30261488000171
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MG, l=Capelinha, ou=AC
SOLUTI Multipla v5, ou=43944375000112,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado P3 A1,
cn=CONSTRUTORA RAMOS SANTIAGO
LTDA:30261488000171
Dados: 2025.08.08 16:10:50 -0300'

Construtora Ramos Santiago Ltda

1) Testemunha: _____ 2) Testemunha: _____
CPF: _____ CPF: _____